



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 146, DE 5 DE AGOSTO 2013.

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

Cria o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 129, I, da Constituição da República, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público Federal, os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOs), grupos operacionais com a função de identificar, prevenir e reprimir o crime organizado.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

Art. 2º Os GAECOs têm por finalidade auxiliar os Procuradores Naturais de primeiro e segundo graus (inclusive em matéria de competência originária) com atuação na Justiça Federal e na Justiça Eleitoral, no combate à criminalidade organizada em âmbito nacional, através da realização de investigações criminais em conjunto com a polícia judiciária ou por meio de procedimento próprio, na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 1º Os GAECOs deverão primar pela integração, parceria, mútua cooperação e compartilhamento de informações, e adotarão o modelo regionalizado, em conformidade com a organização territorial do Ministério Público Federal. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 2º Competirá também aos GAECOs atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção decorrente de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores.

Art. 3º Considerando o disposto no artigo anterior, as atribuições relativas ao combate ao crime organizado serão exercidas pelo Grupo de Procuradores Regionais

da República e Procuradores da República que integrarem o Gaeco Regional, designados pelo prazo de 2 (dois) anos, através de proposta das respectivas unidades, entre membros com atuação na área criminal, por ato do Procurador Geral da República, ouvidas as 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 1º O número de Gaecos Regionais e sua composição e sede serão estabelecidos por ato do Procurador-Geral da República, podendo ser instituídos mais de um Gaeco por região, observando critérios de extensão territorial e volume de trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 2º A atuação com exclusividade poderá ser autorizada pelo Procurador-Geral da República em razão do alto volume e/ou da complexidade dos crimes sob investigação. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 3º A atuação dos membros do GAECO poderá se dar também com prejuízo parcial de suas atribuições originárias, sendo considerada de caráter extraordinário. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 4º O percentual de desoneração na esfera de atribuições originárias do membro integrante será modulado em função da necessidade de serviço no GAECO. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 5º A designação para atuação nos GAECOs Regionais poderá ser renovada, ao final dos 2 (dois) anos, por uma vez, observado o mesmo procedimento indicado no *caput*. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 6º Um terço dos membros de cada GAECO Regional terá direito à renovação do mandato, mesmo após a recondução do parágrafo anterior, para garantia da continuidade dos trabalhos. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a antiguidade será o critério prioritário para a seleção dos interessados na permanência, que implicará, por uma única vez, um novo mandato de 2 (dois) anos. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 8º O membro que já foi reconduzido somente poderá ser selecionado novamente na falta de interessados inscritos ou aptos no processo seletivo. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 9º Nos casos de vacância, o membro designado o será para completar o mandato do titular afastado, tendo direito a um mandato integral e à recondução caso o período a completar tenha sido inferior a um ano e tendo direito somente à recondução caso tenha sido superior a um ano. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

Art. 4º No exercício de suas atribuições, os GAECOs deverão atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§ 1º Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio dos GAECOS para atos de investigação ou expressar anuência.

§ 2º Os GAECOs deverão decidir a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público,

considerada suas diretrizes, seu planejamento e prioridades.

§ 3º Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações.

Art. 5º Para a consecução dos seus fins, cabe aos GAECOs atuar de forma integrada ao Procurador Natural sempre que a investigação versar sobre organizações criminosas, e, nesses casos:

I – instaurar procedimento de investigação criminal, requisitar inquérito policial e instaurar inquérito civil, em caso de improbidade correlata; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VI - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

VIII - compartilhar informações de banco de dados composto pelo resultado de suas investigações sobre organizações criminosas quando vislumbrar interesse à investigação em curso em outro GAECO, ou com o GAECO Nacional, que poderá produzir conhecimento e difundi-lo aos demais GAECOs, na forma do art. 5º, VI e VII da Resolução CSMPF nº 243/2025; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

IX - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

§ 1º Em caso de instauração de procedimento de investigação próprio (PIC) serão observadas as regras previstas na Resolução nº 13 do CNMP e na Resolução nº 77 do CSMPF.

§ 2º A atuação dos GAECOs dar-se-á prioritariamente durante as investigações, abrangendo medidas cautelares ou de outra natureza requeridas conjuntamente com o Procurador Natural, podendo estender-se até a prolação da

sentença ou, excepcionalmente, até o julgamento da causa pelas instâncias superiores, sempre em comum acordo com os Procuradores Naturais em cada etapa. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 3º Os Coordenadores dos GAECOs Regionais ficam autorizados a suscitar conflito de competência quando tiverem conhecimento de investigações e ações penais em curso na Justiça dos Estados acerca de fatos delituosos da competência da Justiça Federal. (Incluído pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

Art. 6º Compete, ainda, aos GAECOs:

I – proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC);

II – receber, registrar, autuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOC; e

III – realizar duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- b) o plano de ação a ser executado;
- c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;
- d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas; e
- e) as operações a serem deflagradas.

Art. 7º Cada Grupo encarregado das funções de que trata esta Resolução manterá registros das atividades desempenhadas, em pastas, ordenadas da seguinte forma:

- a) Relatórios das investigações empreendidas, em conjunto ou não com outros órgãos;
- b) Representações Recebidas;
- c) Ofícios Recebidos;
- d) Ofícios Expedidos;
- e) Documentos Diversos.

Art. 8º Os GAECOs Regionais devem elaborar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, encaminhando cópia ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, às Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição criminal e ao GAECO Nacional. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

Art. 9º Cada GAECO contará com estrutura mínima adequada para desenvolver as suas atividades, cabendo à Secretaria-Geral do Ministério Público da União propiciar apoio, informações e recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

§ 1º (Revogado pela Resolução CSMPF nº 261, de 25 de junho de 2026)

Art. 10. As Unidades do Ministério Público Federal e a Secretaria Geral

do Ministério Público da União deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar ao CSMPF as providências adotadas para cumprimento da presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente
SANDRA CUREAU HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI
MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO MARIA CAETANA CINTRA
SANTOS
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS